

DECRETO Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO QUE SE REFERE AOS GASTOS COM PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - ESTADO DO CEARÁ.

- Considerando que o Município, na qualidade de ente Federativo (art. 1º da CF), tem a sua receita formada segundo a performance de sua arrecadação própria e de transferências oriundas das repartições tributárias da União Federal e do Estado do Ceará.
- Considerando que as receitas municipais e as transferências (repasses) tem sido cada vez menores, de sorte a dificultar o atendimento das necessidades básicas de sua população.
- Considerando que o Município de Mucambo tem, por imposição constitucional ocorrer com a prestação de serviços, obras e atendimentos, especialmente no âmbito da saúde pública, da educação, do saneamento básico e no amparo não apenas aos seus munícipes, uma vez que não pode exigir ou restringir o socorro e a realização de seus serviços apenas àqueles de sua base territorial.
- ➤ Considerando que recentemente o Município teve que atender com o pagamento de salários e direitos dos servidores em atraso, acumulados na gestão anterior.
- Considerando que por diversas vezes foi representado ao Ministério Público local quando da transferência de gestão, no final do ano de 2012, onde bens, equipamentos e documentos do Município foram destruídos, pilhados ou simplesmente desviados, e nenhuma providência foi adotada, com vista a impedir uma situação semelhante à "terra arrasada".
- Considerando que em face da administração passada o Município convocou para o seu Quadro de Servidores um número excessivo como prestadores de serviços, aprofundando a folha de pagamento e sua receita.





obrigação de conferir a recuperação do poder aquisitivo e a preservação do estado econômico e de dignidade desses.

➤ Considerando, finalmente que ao gestor municipal não pode deixar de cumprir o dever de equilibrar as finanças municipais e de adotar medidas apropriadas ao saneamento financeiro, ainda que se revelem penosas, insuportáveis e possam vir a ser alvo de manifestações midiáticas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições constitucionais e tendo em vista as disposições dos arts.

19, inciso III, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Mucambo.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas, por tempo indeterminado, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no que se refere aos GASTOS COM PESSOAL E SERVIÇOS DE TERCEIROS:
- I- Proibição de concessão de vantagem, aumento, reajuste, gratificações, ou pagamento de hora extra, exceto servidores municipais que exercem a função motoristas;
 - II- Proibição de criação de cargos, empregos ou funções;
 - III- Proibição de ressarcimento a servidor por férias não gozadas;
- VI Proceder, a partir da vigência deste decreto, a redução em 20% (vinte por cento) dos valores de pagamentos dos contratos de prestação de serviços de toda a natureza, podendo os prestadores reduzirem em igual proporção a execução de seus serviços, mediante adequação em cada caso;
- VII Os cargos constantes do Anexo I deste Decreto, sofrerão uma redução de 20% (vinte por cento) dos Subsídios, considerando-se os valores a partir do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Art. 2º Os casos não enquadrados no artigo anterior serão resolvidos pela administração.
- Art. 3º As medidas tratadas no artigo primeiro poderão ser suspensas com a adequação da despesa com pessoal e/ou com a recuperação da capacidade financeira do Município para arcar com os custos, com base nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



- Considerando que por incúria da administração passada, o Município sofreu os revezes de condenações judiciais, resultando na majoração excessiva de sua folha de pagamento, sem que acarretasse a contraprestação de serviços.
- **Considerando** que a Lei de Responsabilidade Fiscal − Lei Complementar nº 101/2000 − determina, no seu art. 19, inciso III, limite de dispêndio de gastos com pessoal, de forma a não permitir ultrapassar a 60% (sessenta por cento), sendo que desse montante cabe à Câmara Municipal adequar-se nos 6% (seis por cento), fixando-se para o Executivo do Município o sobejado de 54% (cinqüenta e quatro por cento), onde a esse deve-se também ser carrear a prestação de serviços de mão-de-obras qualificadas ou não de prestadores, bem ainda, possível encargos de natureza parafiscal.
- ➤ Considerando que as transferências (repasses) processadas mensalmente pela União Federal e pelo Estado do Ceará tem se dado de forma variável, porém, comprovando-se menores.
- Considerando que o Município de Mucambo demanda contra a União Federal em face de benesses concedidas a contribuintes, especialmente as grandes empresas, no tocante ao IPI e outros, e assim dirigidamente minguarem as parcelas que deveriam adentrar na receita do Município.
- Considerando que a economia tem dado sinais de estagnação, e consequentemente, comprometida a receita pública municipal.
- ➤ Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia os pagamentos e os reajustes salariais da data base dos servidores municipais;
- **Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômicofinanceiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos com o pessoal, que conforme último Relatório de Gestão Fiscal;
- Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;
- **Considerando** o que prevê nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 3º. Semestre de 2013 atingiu o percentual de 50,88%;
- **Considerando**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.
- → Considerando que embora o Município tenha dado aumento salarial aos seus servidores efetivos e agentes políticos, porém, feitos embasados na



Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, devem os Secretários Municipais:

- a) fazer um levantamento da situação de pessoal de cada Secretaria
 Municipal, de modo a promover ajustes para diminuir os gastos com pessoal;
 - a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
 - b) executar as ações programadas em sua área de atuação.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito (CE); 02 de junho de 2014.

lebaldo Melo Aquiar

Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO No. 11 /2014

Secretário	
Subsecretário	
Chefe do Departamento de Gestão Tributária	
Presidente da Comissão de Licitação	
Membros da Comissão de Licitação	
Chefe do Setor de Controle Interno	

